



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia dois de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 11104-16.2021.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: Maira Valentim da Rocha, Agravado(s): ADIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100013-03.2021.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): MARCELO CESAR CAMPOS, Advogado: Joselito da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 77900-60.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LUIZ BENEDITO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Manuela Negri Severo, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 330-77.2019.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRag - 10027-63.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IVANIA SARAIVA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas daí decorrentes, atinente aos direitos dos bancários da CEF, julgando, desta forma, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada Plansul Planejamento e Consultoria, quanto ao tema "isonomia salarial". Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 10357-36.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): REGINA RICKLI, Advogado: Gilberto Ananias de Souza Junior, Recorrido(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE



PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS", por determinação do STF na Reclamação Constitucional n. 50.930/PR, e, por conseguinte, por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda parte reclamada tomadora de serviços; **Processo: Ag-AIRR - 24949-44.2021.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO DE MORAES VERNOCHI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10034-07.2021.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Graziela Praxedes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 161700-02.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA CLEOMAR PINHEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVICOS DACONQUISTA EIRELI - ME, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10441-29.2020.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS E RECURSOS HUMANOS DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dalton Max Oliveira, Advogado: Graciete A. Prioto de Castro, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: André Luiz Martins Leite, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10468-83.2021.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JANICE SIRQUEIRA SILVA FERNANDES, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10233-16.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): REGINALDO MEIRELLES CONCEICAO, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10289-62.2019.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ROSANA APARECIDA ADAO RIBEIRO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 21120-86.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GABRIELA BORBA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Marques, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mário Eloy da Costa Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101181-71.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s): ROSENILDO DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1476-58.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JAMILE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 120100-05.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): BERLI APARECIDA DE OLIVEIRA ARRAES ROCHA CUPIDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1839-88.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN SIQUEIRA CHAVES ZUIDHOFF, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10316-13.2021.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RICARDO ALVIM DE SOUZA, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: ED-AIRR - 2300-74.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): MIGUEL DA SILVA FARIAS, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Embargado(a): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 10519-25.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RIOSLARA ESTÚDIO E PRODUTORA DE VÍDEO LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Cristiene Pereira



Silva Couto, Agravado(s): LETHÍCIA ALVES FARIA DA SILVA, Advogado: Marcello Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10768-28.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): IVAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Advogada: Charlyne da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 21278-45.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ADÃO NEY DAL OLMO DE FREITAS BUENO, Advogado: David dos Santos Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. No entanto, acresçam-se fundamentos ao acórdão embargado a fim de inverter o ônus da sucumbência à reclamada. Fixa-se o valor da condenação para fins recursais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o das custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-ED-AIRR - 525-47.2019.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEDRO SERGIO MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1034-98.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO MARIA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja designada nova data para realização de perícia. Prejudicada a análise do tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e sobrestada a análise dos temas "HORAS EXTRAS", "ACORDO DE COMPENSAÇÃO" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100711-83.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): WILLIAM MOREIRA, Advogado: Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1112-87.2019.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARILY DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Advogado: Djalma Correia Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100850-56.2019.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELIEGE BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10178-81.2021.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARLA REGINA ROSSINI DE LIMA, Advogado: Afonso Celso Praes Junior, Advogado: Camila Assuncao Praes, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001482-15.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LUIZ APARECIDO BOLANHO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra nos dias em que houve a redução do intervalo por tempo superior a 5 (cinco) minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 894-42.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARINDO MAZIOLI FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Gilmara Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10666-11.2020.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MARISABEL DE PRETTO MANSANO, Advogado: Erico Jose Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10541-63.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renata Ghedini Ramos, Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12451-72.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): TIAGO INACIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Recorrido(s): CAPANEMA & CARMINATI LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: Ag-RRAg - 11369-62.2018.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): GILMAR APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Gaivão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 220700-38.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOSÉ PAULO MARQUES GARRUCHO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21485-61.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MUNDIAL -SERVICOS MARITIMOS LTDA - EPP, Advogado: Cristian Chaplin Corrêa, Agravado(s): ALAN FELTRIN DOS SANTOS, Advogado: Claudio Roberto Alcalde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100287-45.2021.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MILTON RODRIGUES



ALMEIDA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100301-93.2018.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA ROCHA BATISTA, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000536-32.2021.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS EISLFELDT, Advogado: Brunno Freitas Adorno, Advogado: Luiz Carlos Boaventura Cordeiro de Souza, Recorrido(s): MARIA SÍLVIA MARCONDES MONTEIRO MONTALEONE, Advogada: Daniela Regina Ferreira Hayashi, Recorrido(s): CIPOLATTI & CIPOLATTI LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CRFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da restrição judicial sobre o veículo do terceiro adquirente. Custas invertidas; **Processo: Ag-AIRR - 10483-08.2020.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSEMEIRE APOLINARIO DE ANDRADE, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10196-56.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procurador: Luis Antonio Albiero, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): ROBERTO RODOLFO MARTINS FERREIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta; **Processo: RRAg - 1011-35.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO PEREIRA BORGES, Advogado: Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA MODENUTI COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Advogado: Rafael Dogo Pompeu, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 3º Tribunal Regional a fim de que examine a pretensão de diferenças de comissão deduzidas sob os argumentos de que houve redução do percentual devido e de que foi deduzido o imposto antes do cálculo da comissão, bem como que examine a pretensão ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da alegada negativação do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, deduzidas nos embargos de declaração, como entender de direito; II- sobrestar o exame do mérito dos demais temas versados no agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 20794-50.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO DAVILA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista do reclamante, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 77-51.2021.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CLEIDE JANE MIRANDA LOPES, Advogado: Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Agravado(s): NECIONITA DE SOUZA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 519-41.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. (COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A), Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): TARCISIO SILVA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1833-28.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): ANTONIA JOSÉ BARBOSA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extraordinárias, além da 6ª (sexta) hora trabalhada no regime de turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa processual prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva multa. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "reflexos das horas extraordinárias em repouso semanal remuneratório". Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1285-84.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOB JESUS MACHADO OSORIO, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100072-05.2019.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10366-33.2018.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): MARY ALVES TRINDADE, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: ED-ED-RR - 1527-26.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): LEANDRO LEONCIO GONCALVES, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento;



Processo: Ag-AIRR - 10875-27.2020.5.15.0150 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogada: Camila Amin Marão, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 206-39.2020.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DANIELA LACERDA MOREIRA PITANGA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Danielle Maria Santos Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, com reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência, arbitram-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Custas inalteradas, a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 100048-63.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Tâmara Zizuel, Agravado(s): SIDNEY CLOVIS NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Hugo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000555-10.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA SANTANA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10516-19.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RONALDO APARECIDO LUCIANO, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Advogado: Flavia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1089-30.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Procurador: Mauro César Pinola, Agravado(s): FRANCISCO ALDIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): PERCON ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA, Advogado: Madalena Untura Costa, Advogado: Fernando Jose Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1661-84.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA LUCIA BARROS DE SOUZA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10862-81.2021.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Joao Gustavo dos Santos Angelo, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21130-28.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUL SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA., Advogado: Lucio Repullo Pinto Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE BAIRROS LIMA, Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10122-04.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO EST SP, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Lara Sponchiado, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogado: Levi Ceregato, Advogado: Jader Solano Neme, Agravado(s): ANTONIO VITOR MORETTI, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Leandro José Cassaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 2411-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ROSINALDO DE CANINI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2022, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2022, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2022; **Processo: AIRR - 25178-81.2019.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Nelson Mendes Fontoura Júnior, Agravado(s): IRACY DA SILVA MOURA, Advogado: Kenia de Oliveira Santos Dorneles, Advogado: Mirian Garcia Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10517-21.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): WILLIAM SILVA NERI, Advogado: Denner Manoel dos Reis, Advogado: Guilherme Souza Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRag - 11498-77.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte exequente quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO PLÚRIMA, por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, bem como determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento; **Processo: AIRR - 930-98.2019.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DEVYSON DE BARROS CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Natalia Helena Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 46500-80.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SEBASTIAO ISAIAS MENDES, Advogado: Sérgio Rodrigues de Novais, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s):



CONSTRUTORA CARVALHO NETTO LTDA - ME, Advogado: Antônio José Mirra, Advogado: Solon de Almeida Cunha, Agravado(s): CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogada: Tatiane Cardoso Gonini Paço, Advogado: Eduardo Maximo Patricio, Agravado(s): HEBER ANDRE NONATO, , Agravado(s): SANDRO PALHARES DE SOUZA, , Agravado(s): ANDREA SEMIN DA SILVA, , Agravado(s): SILVIANE REGINA DE OLIVEIRA, , Agravado(s): ORMINDA PRETEL, , Agravado(s): EDNA DALVA BARZAN, , Agravado(s): WALTER BARZAN, , Agravado(s): FABIANA DE JESUS SILVA, , Agravado(s): JULIO SECCO DE CARVALHO NETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10697-67.2020.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FRANCOAR LOPES PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Andrei da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 856-10.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000517-05.2021.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES SILVA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 91-91.2020.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Bento Marques Prazeres, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DIAS, Advogada: Juliana Petchevist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RRAg - 20181-78.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDISON DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "FÉRIAS FRACIONADAS"; e II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 180", com efeito modificativo, para determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; **Processo: Ag-AIRR - 129900-45.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado (a)(s) e Agravante (s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado (a)(s) e Agravante (s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado (a)(s) e Agravante (s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado (a)(s) e Agravante (s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado (a)(s) e Agravante (s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado (a)(s) e Agravante (s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas,



Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Sergio Gouvea Pereira, Agravado(s): GERALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Daniela Ferreira dos Santos, patrona da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 1000512-40.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BENJAMIN BERTON, Advogado: Robson Couto, Recorrido(s): TIAGO SOARES DA SILVA, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): ELZA MORIANI BERTON, Recorrido(s): AUTO POSTO DUQUESA DE GOIAS LTDA., Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Advogada: Cristiane Caldas Belz, Advogada: Simone Kremer, Recorrido(s): FAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Cristiane Caldas Belz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Execução - Penhora - Plano de Previdência Privada (VGBL) - Equiparação a Proventos de Aposentadoria - Vigência do CPC/2015 - Legalidade - Inobservância do Percentual de 50% dos Ganhos Líquidos Previsto no Art. 529, § 3º, do CPC/2015". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sócio executado, por violação ao art. 1º, III, da Constituição Federal, em relação ao tema "Execução - Penhora - Plano de Previdência Privada (VGBL) - Equiparação a Proventos de Aposentadoria - Vigência do CPC/2015 - Legalidade - Inobservância do Percentual de 50% dos Ganhos Líquidos Previsto no Art. 529, § 3º, do CPC/2015", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos percebidos, conforme o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 812-62.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): PATRICIA DO SOCORRO SARDINHA QUARESMA, Advogada: Rita de Cássia Lima de Oliveira, Advogada: Paula Janaína Azevedo de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1582-10.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Alexsandro Vieira de Andrade, Advogada: Juliana Garcia Petrenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3241-85.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE CORDEIRO FLOR, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20603-94.2019.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10629-17.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): KATCILENE APARECIDA DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o banco tomador, bem como a aplicação dos direitos



previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamante, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 20052-70.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR ALVES FIALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, declarando a invalidade do elastecimento dos turnos ininterruptos de revezamento, condenou a reclamada ao pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem a 6º diária e 36ª semanal, com os percentuais previstos em normas coletivas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20589-80.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21104-44.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 808-25.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ELIZEU DE MELLO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Willian Scholl, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 1217-41.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito,



dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 20062-74.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ELIZEU DE LIMA FAGUNDES, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101795-69.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): JEFFERSON COSTA FERNANDES, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Luciana Rocha de Figueredo, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Anderson Pereira Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 20426-54.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): KELI LUCIANA DUARTE DE AGUIAR, Advogado: Irio Gonçalves da Cruz, Advogado: Ricardo Medeiros Sventnickas, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10918-09.2021.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): REGINALDO FERNANDO MALOSTI, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Advogado: Pamela Cristina Feliciano Antunes, Agravado(s): FIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Patrícia Dalças Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10526-13.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARA HELOÍSA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 786-67.2018.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Raimundo Sabba Guimaraes Neto, Agravado(s): LUCIO ANTONIO DA SILVA RAIOL, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001668-86.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RAFAEL COSTA FERREIRA, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRag - 14-43.2020.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLERSON VINICIUS BORCATH DE JESUS, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante; **Processo: Ag-**



AIRR - 10860-39.2017.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARILENA CAMPOS GARCIA TOSTA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10179-76.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): ROSANA MAIORAL GUERRA COUTINHO, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1803-69.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Marina Marques e Silva, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10519-29.2020.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): KARLA BARCELOS DOS SANTOS, Advogada: Camila Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 962-37.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LOPES, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100660-53.2020.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MOTTA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12755-28.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): JEFFERSON REDOVIC, Advogado: David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema 1. "férias - pagamento extemporâneo da parcela "remuneração transitória" - Súmula 450 do TST - ADPF 501", por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista; e, quanto ao tema 2. "Fazenda Pública - correção monetária - tema 810 (IPCA-E) - EC Nº 113/2021 (SELIC)", por má aplicação do artigo 879, § 7º, da CLT e contrariedade à decisão prolatada nas ADI's 4.357, 4.425 e 5.348 e no RE 870.947 e EC nº 113/2021, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic; **Processo: Ag-AIRR - 173-43.2018.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS LIMA DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 143500-**



43.2005.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LEDA MARIA SOARES CARDOSO, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 11452-27.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Rennan Rodrigues Candido, Agravado(s): LEONARDO MACHADO PACO, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Agravado(s): CERRADO ALIMENTOS DO BRASIL SA, Advogado: Daniel Melquisedeque de Souza, Advogado: Eduardo Bonfim Pereira, Agravado(s): P.A.S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Ana Lucia da Silva, Agravado(s): MOINHO GOIAS SA, Advogada: Wanessa Martins de Medeiros Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1125-51.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NELSIR DA COSTA CRUZ, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100932-31.2020.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SHIRLEY PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação ao valor indicado na petição inicial - art. 840, §1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária", por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - requisitos - mera declaração de hipossuficiência", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 10134-65.2019.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Francia Silva, Advogado: Ana Paula Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10867-90.2021.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAMELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia de Souza Alves, Advogado: Andressa Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tópico "honorários sucumbenciais". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10181-51.2022.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 72300-32.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BEATRIZ KETERIN FORTUNATO STURZENEGGER, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Recorrido(s): AEFLORIL



COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): KLABIN S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 247-72.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO EM COMISSÃO. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a CEF, no período imprescrito, ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária decorrente do PCS/1989, enquanto o reclamante foi enquadrado na jornada do art. 224, § 2º, da CLT, e seus reflexos, conforme itens "e" e "f" da inicial. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 54300-07.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adame Tomaz de Oliveira, Agravado(s): ISAC SZUCHMACHER, Advogado: Newton Bittencourt Cavalcanti, Agravado(s): APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA, Advogada: Cristina Lacerda Gomes, Agravado(s): VERONICA CHIOZZO MOREIRA DE ALMEIDA PEREIRA, , Agravado(s): LUIZ HUMBERTO DE ALMEIDA PEREIRA, , Agravado(s): ROBERTO SOUZA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10136-14.2019.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): NADIA MARCONDES PARENTE, Advogado: Gustavo Marcondes Broca, Agravado(s): RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): BD INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A., , Agravado(s): RICARDO EULALIO DOS SANTOS BARKETT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100174-02.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): RENATO DE LIMA BRAGA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 755-21.2021.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARLOS CESAR SEREJO, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Advogado: Camila de Souza Claro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 840-74.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ARLINDO JUVER JUNIOR, Advogado: Carolina Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000123-12.2020.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADAILTON SIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIOS METROPOLITAN E PLATINUM OFFICES E OUTRO, Advogado: Edson Fábio Braz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para vedar a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo e determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários



sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 21559-38.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMIR CARLOS GARBIN, Advogada: Mohara Franken de Freitas, Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 20632-75.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAM VALENDORFF CARRARD, Advogado: Artus Sandri Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de dano moral em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 210-50.2021.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JULIANO ALFREDO PEREIRA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Jeferson Koerich, Advogado: Denise Joppi, Advogado: Douglas Cardoso Silveira, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; **Processo: ARR - 2324-52.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO SILVA ALVES DE SOUZA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100135-54.2020.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Alexandre Coutinho Silva, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 101144-35.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SHEYLA BRANCO DE HOLANDA, Advogado: Fernando de Andrade Silva, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 20341-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): MÁRCIA LOPES SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 329-88.2018.5.13.0003 da 13a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Caesar Augustus Maia e Silva, Agravado(s): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Maxwell Estrela Araújo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 34500-51.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VINCENZO MANTUANO E OUTROS, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1563-24.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tema "índice de correção monetária". Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação aos temas "diferenças de RMNR - cálculos" e "litispendência - coisa julgada", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10701-02.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): WILLIANS DA CRUZ CALAZANS, Advogado: Andre Luiz Ribeiro da Rocha, Agravado(s): EGIL SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 231-25.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): MARIO OLIVEIRA ROCHA JUNIOR, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: AIRR - 905-91.2019.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI - EPP, , Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jose Francisco Britto Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 869-25.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO SERGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alexander da Silva Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1449-27.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): HELENO FREIRE DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11967-19.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE RICARDO FILIPINI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Sabrina Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao



transporte de valores, por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais em razão do transporte irregular de valores em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10297-92.2019.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA GAMA LTDA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogada: Marialice Dumbá Soares, Agravado(s): MARISA DA LUZ MARQUES, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Advogada: Vanessa Elpidio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10683-51.2021.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCAS FERREIRA AQUINO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 100887-08.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 75-57.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): EDMUNDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 286100-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPEDITO RESENDE, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1002211-44.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE SAO PAULO, Advogado: Fernando Pires Abrao, Recorrido(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Luciana Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à indenização por danos morais aos substituídos; **Processo: AIRR - 10292-87.2019.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE ODAIR MIRANDA, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Letícia Garofallo Zavarize Nais, Agravado(s): CONSÓRCIO RENOVA AMBIENTAL, Advogado: Welton Vicente Atauri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10178-22.2021.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SERGIO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado:



Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): NAZARENO GONCALVES LELLIS, Advogado: Pedro Henrique Gouvea Baiao, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ENAC EDITORES & ASSOCIADOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Gustavo Adolfo Guimaraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 10556-95.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DUARTE MARTINS, Advogado: Natacha Andressa Rodrigues Cavagnolli, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 461-29.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): MAURINO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 58-05.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CÁSSIO VELOZO DA SILVEIRA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Luciane Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 10449-73.2020.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MOSSIM COSTA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta à reclamada do pagamento em dobro das férias; **Processo: Ag-AIRR - 1197-27.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO PIACESI DE SOUZA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1388-16.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): EVANDRO MUNIZ, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Jan Karla Rodrigues Alves, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 961-32.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS DOMINGUES, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Advogado: Maria Clara Pires Tristao Barbosa, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 100553-50.2019.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDEZ, Advogada: Laiza Oliveira de Alcântara, Advogada: Bruna Duarte Teixeira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10902-38.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PAULA CUNHA, Advogado: Alan Batista Guimaraes, Agravado(s): FERNANDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Adriana de Jesus Pacheco Avelar, Advogado: Marcos Vinícius Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1376-30.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO CARLOS DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ciro Tadeu Galvao da Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10667-89.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: José Camilo de Lélis, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): ELIEZER BARROS PAULINO, Advogada: Kátia Celene Paulino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 99). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 10826-83.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): DANUBIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão que autorizou a liberação ao exequente dos valores de depósitos recursais existentes nos presentes autos e determinar sua disponibilização ao Juízo da Recuperação Judicial; **Processo: RR - 1001665-04.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): JEFERSON CLEITON MATIAZZI, Advogado: Airton da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC, Advogado: Douglas Simao Dias, Advogado: Freddy Júlio Mandelbaum, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eduardo Dória Franco Fraga, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento das questões correlatas, tidas por prejudicadas, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Dória Franco Fraga, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 1511-26.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Jonas Soistak, Agravado(s): SOLANGE MARIA COSTA, Advogado: Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Anderson de Souza, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11965-41.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): WANDER CARLOS SOARES DOS REIS, Advogado: Vágner dos Santos Mota Reis, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10493-85.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): FLAVIO APARECIDO BASSINELLI, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Darcio Marcelino Filho, Agravado(s): AGROVIDA - SERVICOS MECANIZADOS EIRELI, Advogado: Paulo Yorio Yamaguchi, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Yorio Yamaguchi, Agravado(s): BRUNO RAFAEL LOPES, Advogado: Paulo Yorio Yamaguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 1001302-08.2019.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): GENILDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Advogada: Silene Vieira de Lima, Advogado: Bernardo Silveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000041-35.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): JÚLIA APARECIDA DA SILVA NERIS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 118). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 1002224-15.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogada: Valquiria Araújo dos Santos, Agravado(s): EVAIR DE CASTRO, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11191-41.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): THYAGO LOPES SANTANA, Advogado: Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 894-62.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Renata Nicoletti Moreno Martins, Recorrido(s): ALAOR CAETANO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por violação do art. 37, X, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças



salariais e consectários legais decorrentes de reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da parte reclamante; **Processo: RR - 833-34.2021.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): IVAN MARCELO SCHUETZLER SIMAO, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §4º, da CLT (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, reconhecer o direito do reclamante ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com natureza salarial, mesmo para o período posterior a 11/11/2017; **Processo: Ag-AIRR - 120-21.2021.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): HOGE LEOVAN BANCK, Advogado: Jaqueline Batistella, Advogado: Bruna Heinzen Grassi, Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100389-45.2019.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE VIRGINIO SILVEIRA SANCHES, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): LUCIANO JOSE, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de fraude à execução, julgando como insubsistente a penhora realizada sobre o veículo adquirido pelo terceiro embargante; **Processo: ED-Ag-RR - 2233-60.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Cristiane de Oliveira, Embargado(a): BAR PARADA DO ABEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101442-80.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Azevedo de Aquino, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 20486-47.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): EDMILSON SIMOES RODRIGUES, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002246-60.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANETE BATISTA PORTO E OUTROS, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Willian Cristiam Ho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2574-54.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IDALINA RIOLAGO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 316-79.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SILAS FERNANDES BARRETO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos



Barbosa, Agravado(s): NOBILIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11035-49.2019.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSE ROBERTO COLODETTI DA SILVA, Advogado: Gisele Marini Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 82500-68.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LORAINÉ SCHAUN, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: : I) por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10181-45.2019.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): EVANDRO APARECIDO GOMIDES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): JOAO BATISTA ESTEVAO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Eliane Leal Arantes, Agravado(s): LEANDRO ASSUCENI MARCON, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Eliane Leal Arantes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 59200-39.2004.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO KARLZ, Advogado: Cristiane Noschang Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1295-62.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Valeria Del Vigna de Almeida, Advogado: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Advogado: Camilla Salgado, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Chehade Kuhnen Kehachan Neto, Agravado(s): FABIO GINO MONTEIRO, Advogado: Nelcides Alves Bueno, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): M.J.L TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10682-62.2019.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Tiago Morais Junqueira, Agravado(s): PABLO MARTINS CESARIO, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1235-51.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RAFAEL MACIEL DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 585-80.2021.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): PREMIUS EBENEZER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aline de Melo Oliveira, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, , Agravado(s): XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1431-60.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JÚLIO CESAR FAURI LOPES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 16080-83.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): TERESINHA MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 243-67.2019.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, Advogado: Giselle de Oliveira Campos, Advogada: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE BELARMINO XAVIER DE MELO, Advogada: Rita Karla Braga Cadena, Advogada: Flávia Regina Bernardo de Lima Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários sucumbenciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10652-44.2020.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GERSONEY MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001671-32.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): DAISY SANTOS SILVA, Advogado:



Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 162). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 1124-73.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO, Procurador: Ivan Lopes de Araújo Filho, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Advogado: Leandro de Moura Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS", por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação em que se discute controvérsia oriunda do recolhimento de contribuição sindical dos servidores públicos estatutários vinculados ao município reclamado, e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que remeta os autos à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Município. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10303-79.2021.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LMS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogada: Alexsandra Alves da Silva, Advogado: Matheus Ferreira da Silva, Agravado(s): LUCELIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Machado, Advogado: Luis Paulo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 25676-19.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: THAYNARA BARRIOS MENDONÇA, Advogado: Emmanuelle Alves e Nunes dos Santos, Advogado: Victor Lopes Bangoim, Embargado(a): ECO HOTEL DO LAGO LTDA., Advogado: Juraci da Luz Dutra Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 101136-08.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONS REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC DA 2 REGIAO, Advogado: Rogerio Pires Januario, Agravado(s): DAVI ARRUDA BELISIO DE MELO, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Alberto Benoiel, Advogado: Leonardo Muller de Campos dos Santos, Agravado(s): BMC SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Alberto Benoiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2135-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): DANIELLE VIVIAN SIQUEIRA MAXIMIANO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 100820-43.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): FIRMINO DA COSTA BRITO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10299-78.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, AGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO, Advogado: Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10957-20.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): THAYSE FERREIRA CARNIEL ARAUJO, Advogada: Danila Manfré Nogueira Borges, Advogada: Danila Manfré Nogueira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. DANILA MANFRÉ NOGUEIRA BORGES, patrona da parte THAYSE FERREIRA CARNIEL ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 147-93.2021.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CARMEM FURQUIM PEREIRA, Advogado: Kevin Michel Souza Tondorf, Advogado: Krishthian Bruno Souza Tondorf, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Yuri Flores da Cunha Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "exposição ao agente calor - intervalo para recuperação térmica - não concessão - pagamento como horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias nos dias em que não concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.215/1978 do MTE. Custas pela reclamada no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$40.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 100298-89.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES CORREIA, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos; **Processo: Ag-AIRR - 10811-44.2020.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Advogado: Fernando Araújo Nascimento, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10466-65.2020.5.15.0113 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA MAGLIA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta à reclamada do pagamento em dobro das férias de 1/3 constitucional; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000188-12.2019.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNAPEL - COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI, Advogado: Luiz Augusto Moraes de Farias, Agravado(s): NAELTON PEREIRA CHAVES, Advogado: Iurle Saide Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 10570-02.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Cid Pádua Aguirre, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto aos temas "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICISTA. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012", respectivamente, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST e à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla do PDV e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; bem como para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de adicional de periculosidade nos seus exatos termos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1000291-86.2021.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WASHINGTON SANTOS ANDRADE, Advogado: Marcelo Fogli, Advogada: Thais Bueno Battistini, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Advogada: Aline Badures, Advogada: Paula Peixoto Cavalieri, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Guerra do Rosario, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; **Processo: Ag-AIRR - 11296-90.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaína Vaz da Costa, Advogado: Luis Fernando Alves De Oliveira Santos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SOARES TELES, Advogado: Henrique Santiago de Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Fernando Alves De Oliveira Santos, patrono da parte MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20251-16.2019.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAX METALURGICA LTDA, Advogado: Silvio Renato Caetano, Advogado: Cristiane Heloisa Feldmann, Agravado(s): JULIO CESAR RACH, Advogada: Ana Paula Tassinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10435-23.2020.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUIS HENRIQUE CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALLIS



SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1206-68.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): NALDINEI NALDI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno da segunda reclamada; **Processo: ED-RR - 1000804-71.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Fernanda Assalin, Embargante(s) e Embargado(s): PAGE INTERIM DO BRASIL- RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios opostos conferindo efeito modificativo ao julgado, tornando sem efeito o acórdão prolatado a fls.1143-1175; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, a sua inclusão na pauta da sessão subsequente desimpedida e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100374-64.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ARACACI RIBEIRO DA COSTA AMORIM, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001625-61.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ANTONIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Valdemir Teodoro de Freitas, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10313-02.2021.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORACEIA, Advogado: Gabriel Devidis de Souza, Agravado(s): NELSON ROEL, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10125-46.2022.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): MARIANE ALVES DE OLIVEIRA ESTILIANO, Advogado: Felipe da Silva Barros Capucho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação; **Processo: Ag-AIRR - 978-91.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): VIVIANE GUARDA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT". Por unanimidade,



conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle de jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101529-81.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): METALBRAS CONSTRUÇOES E MONTAGEM LTDA - EPP, Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SANEBRAS ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Renato Anet, Advogado: Bruna Rodrigues de Souza, Agravado(s): FRANCISCO SANTINO DA SILVA, Advogado: Cristiano Alves Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 886-63.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LANE STARKE HOESCHL E OUTROS, Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE BAROUKI JUNIOR E OUTRO, Advogada: Lea Cristina Freire Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Karin Frantz, Advogado: Cidney César de Campos, Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 934-76.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALERIA CRISTINA WINTRICH FREDERICO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001376-29.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA CORAZZA, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas e juros de mora - Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 107100-91.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AFONSO DA ROCHA, Advogado: Antony de Teive e Argôlo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001827-48.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): OSWALDO MARTINS SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101335-98.2019.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES SALGADO, Advogado: Jorge Bulcão



Coelho, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1078-74.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOAO CARLOS MIRANDA NEVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Advogado: Gustavo Schmidt de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100-52.2021.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON CEZAR PEREIRA FONSECA, Advogada: Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Recorrido(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20896-96.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LUIS CARLOS TESSIS DOS SANTOS, Advogada: Mariele Schiochet, Advogada: Bárbara Bedin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 330-45.2021.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ARLENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Lourenço Ferreira, Advogada: Glaucia Nascimento Silva Fabri, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jose Antonio da Silva, Advogado: Felipe Fontoura Melachawcas, Recorrido(s): SSANGYONG DO BRASIL COML LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: Ag-RR - 20942-35.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LINA BOHNENBERGER, Advogado: Ademir José Fröhlich, Advogado: Daniel Frohlich, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21267-78.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): LENIRA NUNES BASTOS, Advogada: Janaina Gomes da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10690-14.2020.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EDISON JORGE MELO DE FREITAS COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10967-72.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício



de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARINONDES MONTEIRO ARAUJO JUNIOR, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Arthur Fraga Guimaraes, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17890-42.2017.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMILSON IRINEU CARNEIRO, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1353-41.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO SANTOS, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1188-63.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS E VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11866-33.2020.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Advogado: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA, AMERICANA, NOVA ODESSA E REGIÃO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 51-70.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante e Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(a) e Embargante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(a) e Embargado(s): BRENDA LEANDRA BRANDÃO, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10622-31.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): DEBORA CONTIN EVARISTO BASSETTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100090-72.2021.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TIAGO BATISTA FREIRE, Advogado: Erik de Moura Pimenta, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2202-12.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CRISTIANE DA SILVA MATIAS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ARR - 1523-69.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOMINGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10055-97.2021.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): DAYANA ROBERTA CAETANO, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1067-46.2021.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LUCIANA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20477-72.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SIDNEI DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100004-93.2019.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA BALADI CHOIFI E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique de Souza Pimenta, Advogado: Fábio Eduardo Berti, Agravado(s): EDNALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Nunes de Araújo, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA da SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. , Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 745-63.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IVOREMA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10679-86.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): XODO KID'S COMERCIO LTDA, Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): DAYANNA TORRES DE PAULA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado da presente decisão, fica declarada a revogação dos efeitos da tutela deferida nos autos da TutCautAnt-1000268-17.2020.5.00.0000, que tramita pelo Pje, por perda do objeto; **Processo: RR - 32100-57.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JANETE MORAIS LEITE, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: Ag-AIRR - 1003-72.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MAURO JORGE DE SOUSA REIS, Advogado: MARCO PHILIPPO MOREIRA PACHECO, Advogado: José Augusto Rosário Dias, Advogada: Carolina Getro de Carvalho Aguiar, Advogada: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 490-86.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA FLOR, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, patrono da parte SANDRA MARIA FLOR, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11082-53.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): DAYSE LOURDES CARDOSO, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Junior, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte DAYSE LOURDES CARDOSO, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ARR - 1942-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ISRAEL DANTAS DE SOUZA, Advogada: Lorena Matos Gama, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Lorena Matos Gama, patrona da parte ISRAEL DANTAS DE SOUZA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 10847-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO REZENDE CAMPELO SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar



o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000514-55.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): MARKMARLEM MONTEIRO COSTA, Advogado: Jailson Nascimento Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1329-41.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON CORREA FAGUNDES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10756-74.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogada: Denise Omodei Coneglian, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 238-38.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE GOIS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Márcia Cristina Vasconcelos Ribeiro Galdino, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Advogada: Tereza Maria Campos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE GOIS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1662-15.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PEDRO VEONIR BONOTTO, Advogado: José Eymard Loguercio,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Carolline Neves Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte PEDRO VEONIR BONOTTO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1541-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARTA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte MARTA MENEZES DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000162-63.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CRISTIANO DALAZEN, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20732-36.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11000-64.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FRANCINETE CRISTINA ASSIS, Advogado: Wagner de Oliveira Machado, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 1001966-31.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR LIMA DIAS, Advogada: Vanessa dos Reis Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral



Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20470-55.2019.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Solange Bavaresco, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Carla Guimarães Macarini, Advogada: Alessandra Simao Castro, Advogada: Priscila Scherer Souza, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Letícia Longhi Chies, Advogada: Paloma Francescato, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1551-56.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEGAS AZEVEDO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte JOSÉ CARLOS VIEGAS AZEVEDO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001828-30.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PEDRO CARLOS CASSIIVILLANI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte PEDRO CARLOS CASSIIVILLANI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1556-66.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Rovânia Braia Spósito, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL MIGUEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1002444-79.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: MARCELO BERNING, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta,



haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, patrono da parte MARCELO BERNING, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 782-41.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jose Alcides de Souza Junior, Recorrido(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, Recorrido(s): GUARU CARGO - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Carlos Di Sisto Almeida, Recorrido(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Claudio Coelho Rego, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da parte TEX COURIER LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10959-17.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAG - 893-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAYR FREIRE NUNES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10323-03.2021.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SALUSTRIANO PEREIRA ANACLETO DA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Priscila Coelho Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1538-77.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO LENHARDT, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr.



Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte PAULO LENHARDT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1213-53.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA VENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11376-61.2020.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO CAMPACHI LONGATO, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100683-87.2020.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ROGERIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Walter Felipe dos Santos Martins, Advogado: Carlos Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte JOSE ROGERIO DA SILVA SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 167-77.2021.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): EDSON ANTONIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Delleon Michael Soares de Souza, Advogado: Edivaldo Abnes Silva de Paula, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: ED-Ag-RR - 190-44.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): LUCIMAR NUNES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 1169-90.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravante(s): JOÃO CARLOS FALK JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista



a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte B.B.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-ARR - 1847-14.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARINELLA RIBEIRO MAIA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 10726-81.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE GREGORIO DA SILVA, Advogada: Berta Beznozaí Hechtman, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10278-97.2021.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO DIAS, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Advogada: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1367-98.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE SAO PAULO, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 10705-97.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): WANDERLEY JOSE MELIN, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 101466-67.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado,



oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, patrona da parte MARCUS VINICIUS CAMARGO RODRIGUES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte MARCUS VINICIUS CAMARGO RODRIGUES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000232-03.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA LEMOS JUNIOR, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Marta Cristina de Faria Alves, patrona da parte CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11791-32.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WAGNER AGUILAR PIMENTA, Advogado: Moises Estevam, Advogado: Humberto Urbano, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Luciano Rodrigues Pereira Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte WAGNER AGUILAR PIMENTA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 233-63.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOAQUIM NEUTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 1293-26.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURI PAULUS, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 15-46.2020.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LYZ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Lyz Barbosa da Silva, Advogado: Rosivaldo Jose da Silva de Albuquerque, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com



opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Lyz Barbosa da Silva, patrona da parte LYZ BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100527-86.2021.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS PRAZERES, Advogado: Maria Carvalho de Oliveira, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, patrono da parte LUIS CARLOS DOS PRAZERES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Maria Carvalho de Oliveira, patrono da parte LUIS CARLOS DOS PRAZERES, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 16958-97.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JOAYRA BARBOSA LIMA, Advogado: Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-RR - 188-77.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 25521-62.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): ODETE LIMA MACHADO, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20879-37.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLDO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): RICARDO LUIZ FRANCESQUET, Advogado: Nei Frederico Faber Melchior, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SOBRADINHO, Advogada: Greta D'Olanda Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001769-95.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Carlos Lopes Campos



Fernandes, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10116-21.2021.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ALEX FERNANDO VALENTIM DE SOUZA, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Advogada: Grazielle Faria Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20929-82.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA PRESTES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte CRISTIANO DA SILVA PRESTES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-ED-RR - 20293-41.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WILLIAN ROSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10827-71.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRITERIO ENGENHARIA EIRELI E OUTROS, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Hermann Braga Lyra Neto, Agravado(s): LUCIANO GONZAGA DE MELO, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE VIÇOSA, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 337-56.2021.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSELITO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 302-36.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO PASSINE MOTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico;



o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1158-59.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Juliana Erbs, Agravado(s): HUMBERTO DA MOTTA ROSA JUNIOR, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Advogado: Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Robson Jesus dos Santos, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Advogada: Juliana Caze Moreira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Kenia Farias Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100009-64.2019.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Daniel de Moura Oliveira, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): AMILTON DE CASTRO SANTOS E OUTROS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Paulo de Assunção Portela, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000363-23.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Wellington Ferreira Misaél, Advogado: Edvania de Luna Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Recorrido(s): LUZIA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Fernanda Rodrigues de Paiva Silva, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1002429-38.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 17418-49.2018.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogado: Luciano Chaves Pereira, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Advogada: Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Lauanda Vilas Boas Lasmar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 229400-94.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): REGIANE CRISTINA LEOPOLDINO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): CONVEN ALIMENTOS LTDA, Recorrido(s): VALMIR DE MORAES, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1689-73.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CRISTIANE DA GRAÇA SCHUH, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguiyama, Advogado: Daniel Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma